

Lei Nº 02 f/84

↑ Autoriza a Câmara municipal de Angatuba a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo, nos termos de Artigo nº da Lei nº 3.930, de 1º de dezembro de 1983, regulamentado pelo Decreto nº 22.091, de 06 de abril de 1984⁷.

O Prefeito do município de Angatuba faço saber, que a Câmara de Município de Angatuba, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º. Fica a Câmara Municipal de Angatuba, autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores, das disposições do Art. §º da Lei nº 3.930 de 1º de dezembro de 1983, que instituiu a Carteira de Previdência dos Vereadores às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º. Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições do Art. §º da Lei nº 3.930, de 1º de dezembro de 1983, regulamentado pelo Decreto nº - 22.091, de 06 de abril de 1984, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do município de Angatuba, 16 de outubro de 1984

José Emílio Carlos Lisboa

- Prefeito municipal -

Publicado na data supra,

José Rodrigues
- Secretário -